

## PLENÁRIO

## DECISÕES DE 19 DE MAIO DE 2014

RIEP Nº 0.00.000.000685/2014-06  
REQUERENTE: FERNANDO JOSÉ DIAZ FERNANDEZ  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR  
DECISÃO  
(...) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.  
Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do RICNMP.  
Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.000702/2014-05  
REQUERENTE: ALESSANDRO DE MORAES SALES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR  
DECISÃO  
(...) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.  
Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do RICNMP.  
Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

## DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.00665/2014-27  
REQUERENTE: JORGE OLIVEIRA ALVARENGA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DECISÃO  
(...) Assim, diante do descumprimento de requisitos regimentais para o processamento do pedido e considerando não ter sido demonstrada, de plano, irregularidade imputável ao MP/RJ, não vislumbro, nesta ocasião, a necessidade de intervenção por parte deste Conselho Nacional. Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste PP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 36, §6 do Regimento Interno do CNMP.  
Publique-se e cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000221/2014-91  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: SIGILOSO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
DECISÃO  
(...) Ante o exposto, mostra-se de rigor o arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, reconhecendo não ter sido configurada inércia ou excesso na atuação do Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Tocantins.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001807/2013-92  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA  
REQUERENTE: WORK LINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DECISÃO  
(...) Ante o exposto, determino monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento deste procedimento de controle administrativo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do artigo 43, inciso IX, letra "c", do RICNMP.  
Comunique-se à requerente e ao Ministério Público do Trabalho.  
Publique-se e cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.00223/2014-81  
REQUERENTE: PAULO CÉSAR DOS REIS SALES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
DECISÃO  
(...) Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático da presente representação, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP. Comunique-se o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o promotor de justiça Vicente Augusto Borges Oliveira e o requerente.

MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001629/2013-08  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: LUSMAR BENTO DE NOVAIS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DECISÃO  
(...) Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro-Relator

COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.0001081/2008-21  
DECISÃO  
Vistos, etc.  
Adoto como razão de decidir a nota técnica nº 03/2014-CCAF/CNMP.  
Cumpra-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Presidente da Comissão de Controle  
Administrativo e Financeiro

## Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

## PORTARIA Nº 385, DE 16 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de abril de 2014, observadas as disposições da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 12.930, de 26 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Definir a localização das Procuradorias da República nos Municípios, na forma a seguir indicada:

I - 8 (oito) na 1ª Região: Oiapoque e Laranjal do Jari, no Estado do Amapá; Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia; Itumbiara, no Estado de Goiás; Janaúba e Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais.; e São Raimundo Nonato e Corrente, no Estado do Piauí;

II - 2 (duas) na 3ª Região: Registro e Andradina, no Estado de São Paulo;

III - 1 (uma) na 4ª Região: Palmeira das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul; e

IV - 7 (sete) na 5ª Região: Maracanaú, no Estado do Ceará; Guarabira, no Estado da Paraíba; Goiana e Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco; Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte; e Propriá e Lagarto, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Implantar as Procuradorias da República nos Municípios a seguir indicados:

I - 9 (nove) na 1ª Região: Oiapoque e Laranjal do Jari, no Estado do Amapá; Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia; Itumbiara, no Estado de Goiás; Janaúba, Ituiutaba e Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais.; e São Raimundo Nonato e Corrente, no Estado do Piauí;

II - 4 (quatro) na 3ª Região: Registro, Catanduva, Lins e Andradina, no Estado de São Paulo;

III - 1 (uma) na 4ª Região: Palmeira das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul; e

IV - 7 (sete) na 5ª Região: Maracanaú, no Estado do Ceará; Guarabira, no Estado da Paraíba; Goiana e Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco; Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte; e Propriá e Lagarto, no Estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

de Fogo, Pedro Régis, Piancó, Picuí, Pilar, Pilões, Pilõesinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixabá, Remígio, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, Santo André, São Bentinho, São Bento, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Sapé, Seridó, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sousa, Sumé, Taperoa, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieiraópolis, Vista Serrana e Zabelê.

Categoria Profissional: Trabalhadores nas indústrias de metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, oficinas mecânicas, peças para automóveis, construção aeronáutica, reparação de veículos e acessórios, forjaria, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, siderurgia e fundição, artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, informática e rolhas de metais, pertencentes ao 19º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0000078-91.2013.5.10.0015 - em trâmite na 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF; e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica Nº 644/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 46000.001476/2013-91, interposta pelo Sindicato dos Detetives de Polícia do Estado de Minas Gerais, SINDETIPO/MG, CNPJ 05.810.541/0001-07, com fundamento no art. 18, inciso VI, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária nº 46211.004688/2011-83, de interesse do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - SINDPOL/MG, CNPJ 25.577.370/0001-17, para a representação da Categoria Profissional dos Investigadores de Polícia I de todos os níveis e graus; Investigadores de Polícia II de todos os níveis e graus, ativos, aposentados ou pensionistas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Minas Gerais/MG, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## PORTARIA Nº 810, DE 19 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, competência que lhe confere o artigo 21, inciso XIX do Art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; Art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50606.002875/2014-17, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação da Rodovia BR-154/MG; Trecho: Divisa GO/MG (Cachoeira Dourada) - Divisa MG/SP; Sub-trecho: Entr. BR-365(B)/461/464 (Ituiutaba) - Entr BR-364/MG(A) Crucilândia; Segmento: Ituiutaba (BR-365) - Crucilândia (BR-364); extensão 50,8 km. Código do PNV 154BMGO110, aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e projetos, através da Portaria 1301 de 13 de Agosto de 2007, processo nº 50606.011213/2006-10, e com os desenhos PEET-410/14 a 444/014, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

## Conselho Nacional do Ministério Público

## PORTARIA Nº 120, DE 19 DE MAIO DE 2014

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, incisos IV, da Resolução nº 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), considerando o disposto no art. 7º, § 1º, do mencionado Regimento, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 338, de 14/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2013, Seção 1, para constar que a 12ª Sessão Ordinária do Plenário referente ao exercício de 2014, inicialmente agendada para o dia 16/06/2014, será realizada no dia 09/06/2014, a partir das 14h.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO